**REGULAMENTO INTERNO DO CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM REABILITAÇÃO FÍSICO-MOTORA**

**CAPÍTULO I**

**DOS OBJETIVOS**

Art. 1º Oferecer aprimoramento técnico profissional para o aprofundamento de conhecimentos, o desenvolvimento de habilidades e a formação ou complementação de competências, relacionadas à reabilitação físico-motora, contribuindo para a adequação profissional às necessidades da região e do país.

Art. 2º O curso de pós-graduação *lato sensu* compreende a especialização na área de Fisioterapia e Terapia Ocupacional conferindo, ao seu término, o grau de Especialista em Reabilitação Físico-Motora, nos termos deste regulamento, obedecendo a todos os dispositivos legais que regulamentam essa atividade.

Art. 3º O Curso de Especialização em Reabilitação Físico-Motora terá duas áreas de concentração: 1 - Fisioterapia Hospitalar e 2 - Abordagem Integralizadora da postura corporal.

Art. 4º As linhas de pesquisa em que se desenvolverão as monografias são: Abordagem fisioterapêutica nos distúrbios cardiorrespiratórios, na área de concentração 1; Alterações da postura corporal nos diferentes ciclos da vida e Reabilitação nas desordens do movimento humano, na área de concentração 2.

Art. 5º As atividades do Curso de Especialização em Reabilitação Físico-Motora compreendem disciplinas, seminários, encontros, pesquisas, entre outras que poderão ser instituídas pelo colegiado do curso.

### **CAPÍTULO II**

### **DA ORGANIZAÇÃO**

Art. 6º O curso será desenvolvido com apoio dos Departamentos de Fisioterapia e Reabilitação, Terapia Ocupacional, Enfermagem, Fisiologia e Morfologia, do Centro de Ciências da Saúde da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM), e também com o apoio do Serviço de Fisioterapia do Hospital Universitário de Santa Maria (HUSM).

**Seção I**

**Da Estrutura Básica**

Art. 7º O Curso de Especialização em Reabilitação Físico-Motora, lotado no Centro de Ciências da Saúde da UFSM, será dirigido por um coordenador, presidente do colegiado do curso de pós-graduação, que exercerá as competências definidas no Regimento Interno de Pós-graduação *Stricto Sensu* e *Lato Sensu* da UFSM e as demais, a eles atribuídas pelo colegiado da unidade conforme previsto na regulamentação vigente.

Art. 8o O Curso de Especialização em Reabilitação Físico-Motora, terá a seguinte estrutura:

1. Colegiado;
2. Coordenação;
3. Secretaria de Apoio Administrativo.

Parágrafo único. A critério do colegiado, o curso de pós-graduação poderá dispor ainda de outras comissões ou comitês, de acordo com suas necessidades.

Art. 9o O curso terá um coordenador, um coordenador substituto e um secretário para apoio administrativo.

Art. 10o O coordenador será substituído, nas suas faltas ou impedimentos, pelo Coordenador Substituto e, na ausência deste, pelo docente mais antigo no quadro da carreira do Magistério Superior, membro do Colegiado do Curso.

Art. 11o O corpo docente será constituído por professores especialistas, ou de reconhecida capacidade técnico-profissional, em que, no mínimo, cinqüenta por cento destes, deverá ter titulação de mestre ou doutor, obtida em programa de pós-graduação *stricto sensu*, reconhecido em nível nacional.

Parágrafo único - O corpo docente deve ser credenciado no curso e ser composto, pelo menos, por dois terços de docentes do quadro permanente da UFSM.

**Seção II**

**Do Colegiado**

Art. 12º A administração e a coordenação das atividades didáticas do Curso de Especialização em Reabilitação Físico-Motora ficarão a cargo do colegiado.

Art. 13º Constituirão o colegiado:

1. O coordenador (a) do curso como presidente;
2. O coordenador substituto;
3. Um representante docente de cada linha de pesquisa, credenciado como professor permanente do programa; e
4. Um representante do corpo discente.

§ 1º A homologação da constituição do colegiado será de competência do conselho do Centro de Ciências da Saúde, e seus membros serão nomeados pelo diretor do Centro de Ciências da Saúde, mediante portaria específica.

§ 2º Os membros representantes do corpo docente e discente, bem como os respectivos suplentes, serão eleitos por seus pares.

§ 3º O mandato do(s) representante(s) discente(s) será de um ano e dos representantes docentes de dois anos, podendo haver uma recondução.

Art. 14o Compete ao colegiado de pós-graduação:

1. definir o regulamento do curso de especialização e propor modificações, quando necessárias;
2. definir as atribuições das comissões, comitês e conselhos;
3. normatizar o processo de consulta aos docentes permanentes, aos servidores técnico-administrativos e aos discentes do curso, visando à escolha do coordenador e do coordenador substituto;
4. credenciar e descredenciar os professores e orientadores;
5. definir as áreas de concentração e linhas de pesquisa de atuação do curso de especialização;
6. definir o currículo do curso e propor modificações, quando necessárias;
7. definir as cargas horárias e os créditos do currículo;
8. decidir sobre o número de vagas a serem oferecidas e a periodicidade do curso, considerando ainda o número de orientadores com disponibilidade de tempo, o fluxo de entrada e saída dos discentes no ano base, a capacidade de instalações físicas e recursos financeiros disponíveis;
9. estabelecer os critérios e conteúdos que devem fazer parte do edital de seleção de candidatos;
10. designar docentes do curso para proceder à seleção dos candidatos (comissão de seleção);
11. homologar o edital de seleção de discentes para ingresso no curso;
12. definir e homologar os orientadores aos discentes ingressos no curso, de acordo com a área de concentração, linha de pesquisa e a disponibilidade docente;
13. homologar as indicações de coorientadores solicitadas pelo orientador;
14. homologar os planos de estudos dos discentes;
15. aprovar a oferta de disciplinas, a cada semestre, acompanhada da indicação dos respectivos professores;
16. decidir sobre a aceitação de créditos obtidos em outros cursos de pós-graduação;
17. decidir sobre a solicitação de prorrogação de prazo de conclusão do curso de acordo com as normas estabelecidas pela instituição e pelo regulamento;
18. homologar as bancas examinadoras de monografia, ouvido o orientador;
19. homologar os resultados das monografias;
20. aprovar o plano de aplicação dos recursos financeiros alocados ao curso de especialização;
21. homologar os convênios de interesse para as atividades do curso;
22. realizar o planejamento estratégico para manutenção ou expansão do curso;
23. julgar as decisões do coordenador, em grau de recurso; e
24. deliberar sobre outras matérias que lhe sejam atribuídas por lei ou pelo Estatuto da UFSM, na esfera de sua competência.

Parágrafo único. Das decisões do colegiado caberá recurso, em primeira instância, ao conselho do centro e, posteriormente, ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 15o As reuniões do colegiado serão convocadas, pelo coordenador do curso, com a frequência de, no mínimo, duas reuniões semestrais ordinárias. Poderão ocorrer reuniões extraordinárias por iniciativa própria ou atendendo ao pedido de um ou mais membros do colegiado.

§ 1º As reuniões do colegiado serão presididas pelo coordenador do curso.

§ 2º O não comparecimento a duas reuniões consecutivas ou a quatro intercaladas, por parte de qualquer membro do colegiado, na vigência do mandato, sem motivo justificado, acarretará perda de mandato, declarada por ofício de seu presidente.

**Seção III**

**Da Coordenação**

Art. 16o O coordenador e o coordenador substituto serão indicados pelo corpo docente, servidores técnico-administrativos e discentes do curso, e designados por portaria do diretor do Centro de Ciências da Saúde, e deverão possuir, o título de Doutor.

§ 1º O prazo do mandato do coordenador e do coordenador substituto será de dois anos, podendo haver recondução ao cargo.

Art. 17º Ao coordenador do curso de especialização compete:

1. fazer cumprir o regulamento do curso;
2. convocar, por escrito, e presidir as reuniões do colegiado;
3. zelar pela representatividade do colegiado do curso, de acordo com o regulamento;
4. representar o curso, sempre que se fizer necessário;
5. cumprir ou prover a efetivação das decisões do colegiado;
6. submeter ao conselho de centro os assuntos que requeiram ação dos órgãos superiores;
7. encaminhar ao órgão competente, via conselho de centro, as propostas de alterações curriculares aprovadas pelo colegiado;
8. responsabilizar-se pelo patrimônio lotado no curso;
9. elaborar o projeto de orçamento e gerenciar recursos financeiros alocados no curso, conforme homologação do colegiado;
10. solicitar aos departamentos, a cada semestre letivo, a oferta das disciplinas e docentes necessários ao desenvolvimento das atividades;
11. fazer a consulta ao corpo docente do programa e propor para análise e aprovação do Colegiado o edital de seleção dos alunosdiscentes para ingresso no programa;
12. providenciar e disponibilizar as informações necessárias de discentes selecionados para ingresso no programa para que o DERCA possa viabilizar a que os discentes efetuem sua matrícula via web;
13. dar conhecimento às instâncias superiores nos casos de transgressão disciplinar docente e/ou discente;
14. desempenhar as demais atribuições inerentes à sua função, determinadas em lei ou pelo Estatuto da UFSM, na esfera de sua competência;
15. acompanhar e avaliar a execução curricular, assegurando a fiel observância do curso e do regime didático, e propor, nos casos de infração, as medidas adequadas;
16. examinar, decidindo em primeira instância, as questões suscitadas pelo corpo discente;
17. oficializar a nominata dos professores orientadores e coorientadores à chefia do departamento e à PRPGP;
18. submeter à apreciação do colegiado a definição do número de vagas para cada nova seleção, conforme a disponibilidade de orientação dos professores;
19. apresentar, semestralmente, ao colegiado, o relatório da evolução do curso, sua auto-avaliação e situação das atividades de cada aluno, conforme parecer de cada orientador; e
20. elaborar e encaminhar, anualmente, o relatório do curso, para fins de avaliação pelos órgãos competentes.

Art. 18o O coordenador substituto representará o curso nas faltas e nos impedimentos do coordenador e, em caso de vacância, a qualquer época, completará o mandato.

§ 1o Se a vacância ocorrer antes da primeira metade do mandato, será eleito novo coordenador substituto, na forma prevista no regulamento do curso, que acompanhará o mandato do titular.

§ 2o Se a vacância ocorrer depois da primeira metade do mandato, o colegiado do curso indicará um coordenador substituto *pro tempore* para completar o mandato.

**Seção IV**

**Da Secretaria de Apoio**

Art. 19o Ao secretário incumbe:

1. superintender os serviços administrativos da secretaria;
2. Zelar pelo patrimônio do curso, se responsabilizar pela reposição do material de consumo, preservar o material permanente e cuidar do ambiente da secretaria;
3. manter o controle acadêmico dos discentes;
4. receber, arquivar e distribuir documentos relativos às atividades didáticas e administrativas;
5. preparar prestação de contas e relatórios;
6. organizar e manter atualizada a coleção de leis, portarias, circulares e demais documentos que possam interessar ao curso;
7. fornecer informações e/ou documentos relativos ao curso;
8. secretariar as reuniões do colegiado e se responsabilizar pelas atas;
9. manter atualizada a relação de docentes e discentes em atividade no curso;
10. manter atualizada a página do curso, no portal do CCS;
11. proceder ao encaminhamento à PRPGP do processo de apresentação da monografia, acompanhada das cópias conforme definidos pelo Regimento da UFSM;
12. orientar o corpo discente quanto aos procedimentos para realização da matrícula e outras atividades do curso;
13. executar as atividades inerentes ao uso de recursos financeiros aprovados pelo colegiado do curso.

###### CAPÍTULO III

**Seção I**

###### Do Regime Didático

Art. 20º Os trabalhos acadêmicos serão desenvolvidos por meio de disciplinas e atividades em pesquisa e ensino, de forma integrada, envolvendo departamentos e unidades universitárias da UFSM.

Art. 21º À cada disciplina será atribuído um valor expresso em créditos, sendo que cada crédito corresponderá a quinze horas-aula teórica ou prática.

Parágrafo único - Os discentes poderão solicitar ao colegiado o aproveitamento de créditos obtidos como aluno especial na Instituição ou em outras IES, a critério do orientador, considerando-se um máximo de até cinco créditos do total previsto no curso. Quando essas disciplinas coincidirem com as obrigatórias previstas no curso, deverão ser analisadas individualmente.

Art. 22º As disciplinas/atividades poderão ser ministradas sob forma de preleções, seminários, discussões em grupo ou outros procedimentos didáticos peculiares a cada área.

Art. 23º O aluno que se encontrar na fase de elaboração de monografia deverá matricular-se em Elaboração de MDT e, caso obtenha conceito “NS” (não-suficiente) por um semestre, será desligado do curso.

§ 1º A partir da matrícula em Elaboração de MDT, o vínculo do aluno com a instituição será mantido até o momento da apresentação da monografia ou do desligamento conforme parágrafo 6º desse artigo.

§ 2º O aluno não receberá conceito em Elaboração de MDT.

§ 3º É responsabilidade do orientador o acompanhamento do trabalho e da frequência do aluno matriculado em Elaboração de MDT.

§ 4º O orientador deverá comunicar, por escrito, à coordenação se o aluno não desenvolver adequadamente os trabalhos de Elaboração de MDT.

§ 5º O aluno que não desenvolver adequadamente os trabalhos de Elaboração de MDT poderá ser desligado do curso, a partir de uma justificativa fundamentada do orientador à coordenação, que será avaliada pelo colegiado.

§ 6º O colegiado somente poderá desligar o aluno do curso após julgar os argumentos, por escrito, do orientador e do aluno.

§ 7º O colegiado poderá indicar a transferência de orientação, quando solicitado pelo aluno ou pelo orientador e aceito por outro orientador do curso.

Art. 24º É responsabilidade do discente a abertura, online, do plano de estudo, bem como eventuais atualizações. O plano de estudos deve ser aprovado pelo Colegiado do respectivo programa/curso antes da realização da matrícula para o segundo semestre do curso.

**Seção II**

**Do Programa**

Art. 25º O Curso de Especialização em Reabilitação Físico-Motora terá a duração de doze meses.

§ 1° Para o cálculo do total de créditos do curso, incluir-se-ão as aulas teóricas, práticas e teórico-práticas.

§ 2° Por solicitação justificada do professor orientador, o prazo para apresentação da monografia poderá ser prorrogado por até seis meses, mediante aprovação do colegiado.

Art. 26º As 405 horas, distribuídas em 27 créditos, deverão ser cumpridas da seguinte forma:

I - dez créditos de disciplinas de núcleo de conhecimento comum;

II – 17 créditos de disciplinas de núcleo de conhecimento específico, de acordo com a área de concentração em que o aluno estiver vinculado.

**Seção III**

###### Da Orientação e Co-orientação

Art. 27o Cada aluno deverá ter um professor orientador e um comitê de orientação, designado pelo colegiado do curso, já no primeiro bimestre do curso.

§1º O orientador deverá ser professor credenciado no curso, estar envolvido em atividades de pesquisa e ser detentor, no mínimo, do título de Mestre.

§ 2o Cada professor orientador poderá orientar, ouvido o colegiado, no máximo três discentes por processo de seleção e no máximo quatro discentes de forma concomitante.

§ 3o O professor poderá desistir de ser orientador do aluno, devendo dar ciência ao orientando e justificar, por escrito, ao colegiado do curso, cabendo a este a homologação do pedido e indicação de um novo orientador.

§ 4o No caso de afastamento por tempo superior a três meses, o orientador deve ser substituído nesse período por outro de sua indicação, com a ciência do orientando e homologação do colegiado do curso.

§ 5o O aluno poderá pleitear mudança de orientador, devendo dar ciência ao orientador e justificar, por escrito, ao colegiado, cabendo a este a homologação do pedido e indicação de novo orientador.

§ 6o O orientador e o aluno deverão seguir as normas estabelecidas pelos cursos de pós-graduação da UFSM, no que diz respeito à organização e elaboração da monografia.

§ 7o  O Comitê de Orientação deve ser formado pelo professor orientador e mais dois membros que podem ser externos à UFSM e não pertencer ao quadro de professores permanentes ou colaboradores do programa de pós-graduação

Art. 28º Compete ao orientador:

1. definir o plano de estudos e sua possíveis reformulações, juntamente com o aluno;
2. decidir o tema da monografia com o aluno, orientando-o desde a proposição;
3. supervisionar o trabalho do aluno para que a monografia seja redigida segundo as normas vigentes na UFSM;
4. integrar, como presidente, a comissão examinadora de apresentação da monografia;
5. sugerir à coordenação do curso o cancelamento de matrícula do aluno ou reformulação do plano de estudos;
6. encaminhar o trabalho final ao colegiado do curso.

Art. 29º O orientador, em acordo com o orientando, poderá prever a figura do coorientador da monografia, o qual deve ser do corpo docente do curso, e ser aprovado pelo colegiado.

§ 1º O nome do docente e a designação de coorientador deverá constar na portaria de designação da comissão de avaliação final das monografias, mas não poderá ser membro efetivo ou suplente da banca. Na ausência do orientador, o coorientador assumirá a presidência da comissão.

§ 2º O coorientador deverá estar envolvido em atividades de ensino e/ou pesquisa e/ou assistência e ser detentor, no mínimo, do título de Especialista.

Art. 30º Ao coorientador incumbe colaborar com o projeto de pesquisa do aluno, interagindo com o orientador desde o planejamento inicial, na implementação e na redação da monografia e, também, dos artigos científicos resultantes dos trabalhos finais.

**CAPÍTULO IV**

**Seção I**

**Do Acesso ao Curso de Especialização**

Art. 31º Os processos seletivos serão abertos e tornados públicos mediante edital de seleção, previamente aprovado pelo colegiado do curso de especialização, a ser publicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do início do prazo de inscrições.

Art. 32º Para efeito de inscrição no curso, os candidatos deverão apresentar às seguintes formalidades e requisitos:

I - formulário de inscrição disponibilizado no sítio da PRPGP;

II - currículo Lattes documentado;

III - fotocópia autenticada do diploma de curso superior de graduação ou comprovante de provável formando;

IV - fotocópia autenticada do histórico escolar de graduação;

V - comprovante de pagamento da taxa de inscrição.

Art. 33o As inscrições serão realizadas no sítio da PRPGP, durante o período fixado no calendário escolar da UFSM.

Parágrafo único. A documentação requerida deverá ser enviada à secretaria do programa de pós-graduação, via Divisão de Protocolo da UFSM, sendo que a integralidade da documentação será de responsabilidade exclusiva do candidato.

**Seção II**

**Da Seleção de Candidatos**

Art. 34º A seleção dos candidatos obedecerá a critérios fixados nesse regulamento interno, será realizada por meio da comissão de seleção indicada pelo colegiado do curso e homologada pela direção do Centro de Ciências da Saúde mediante portaria.

Art. 35º A divulgação da nominata dos candidatos selecionados será realizada pelo DERCA.

§ 1o O candidato poderá interpor recurso ao colegiado do programa, via Divisão de Protocolo, no prazo de dez dias corridos, contados a partir da divulgação dos resultados pelo DERCA.

§ 2o O colegiado do curso tem um prazo de dez dias corridos, a contar da data de protocolo do processo, para decidir sobre os recursos interpostos.

Art. 36º Os candidatos serão selecionados pela comissão de seleção por meio de:

##### análise do currículo lattes documentado, o qual terá peso 3 (três)

##### média das notas do histórico escolar de graduação; o qual será atribuído peso 2 (dois)

III - análise do pré-projeto de pesquisa, o qual terá peso 5 (cinco).

Art. 37º Os candidatos serão classificados em ordem decrescente de notas e o seu ingresso no curso ocorrerá conforme o número de vagas disponibilizadas.

Art. 38º Em caráter excepcional o colegiado do programa poderá modificar o método de seleção.

Art. 39o É vedado o ingresso ao curso por meio de transferência de outra IES, ou de outro programa de pós-graduação da UFSM.

**Seção III**

## Da Matrícula

Art. 40º A solicitação de matrícula e o requerimento de inscrição em disciplinas e demais atividades relacionadas no plano de estudo é de responsabilidade do aluno e deverá ser realizada nos prazos estabelecidos no calendário escolar da UFSM.

§ 1o A matrícula em fluxo contínuo poderá ser solicitada na disciplina de EDM.

§ 2º No Curso de Especialização em Reabilitação Físico-Motora, o aluno poderá solicitar trancamento de disciplinas, somente no caso em que houver tempo hábil para a conclusão do curso (limite máximo de 18 meses incluindo a prorrogação), o que deve ser realizado de acordo com o prazo fixado pelo Calendário Escolar, conforme o Regimento Interno de Pós-graduação Stricto Sensu e Lato Sensu da UFSM, não sendo permitido o trancamento total.

§ 3º O aluno terá sua matrícula cancelada:

1. automaticamente quando esgotar o prazo máximo para a conclusão do curso;
2. quando apresentar desempenho insatisfatório em duas disciplinas;
3. quando deixar de cumprir as demais determinações previstas neste regulamento.

Art. 41º Ao finalizar os créditos, o aluno manterá o vínculo com a Instituição através da matrícula em EDM, a qual será realizada uma única vez, no regime regular e terá validade até a data de conclusão ou expiração do prazo de conclusão do curso, ou em regime de prorrogação do curso, conforme estipulado pelo colegiado.

Art. 42º Os discentes selecionados, para os programas de pós-graduação da UFSM, terão direito à matrícula regular em qualquer disciplina oferecida à pós-graduação na UFSM, desde que prevista no plano de estudo e havendo disponibilidade de vaga.

Art. 43º No ato de matrícula, o estudante deverá declarar a nacionalidade e, se estrangeiro, satisfazer os requisitos da resolução específica.

Art. 44º O aluno que não concluir o curso no prazo máximo estabelecido neste regulamento será desligado do sistema de pós-graduação da UFSM, não cabendo solicitações de reingresso. O candidato que desejar reingresso deverá submeter-se à nova seleção, segundo os critérios estabelecidos no Regimento Interno de Pós-Graduação Stricto Sensu e Lato Sensu da UFSM.

Art. 45º A matrícula como aluno especial poderá ser concedida nas seguintes situações:

I – discentes de graduação com, no mínimo, setenta e cinco por cento dos créditos necessários à conclusão do seu curso e participantes de projeto de pesquisa aprovados no âmbito da Instituição, cabendo ao coordenador do projeto a responsabilidade pela solicitação à coordenação;

II – estudantes vinculados a programas de pós-graduação de outras IES nacionais ou estrangeiras, cabendo à coordenação do programa de origem do aluno a responsabilidade pela solicitação à coordenação do Curso de Especialização em Reabilitação Físico-Motora;

III – portadores de diploma de curso superior, participantes de projeto de pesquisa aprovados no âmbito da Instituição, cabendo ao coordenador do projeto a responsabilidade pela solicitação à coordenação; e

§ 1o Salvo para os candidatos previstos no inciso II, a matrícula especial em disciplinas de pós-graduação é limitada a uma disciplina por semestre para cada aluno e, no máximo, a duas matrículas especiais em um programa de pós-graduação.

§ 2o O aluno poderá fazer disciplinas, no máximo, em dois programas distintos, respeitando os critérios no parágrafo 1o deste artigo, podendo totalizar, em quatro semestres distintos, quatro disciplinas como aluno especial na Instituição.

**Seção IV**

###### Da Frequência e Avaliação

Art. 46º A frequência é obrigatória e não poderá ser inferior a setenta e cinco por cento da carga horária programada por disciplina ou atividade.

Art. 47º O aproveitamento em cada disciplina será avaliado pelo professor responsável, em razão do desempenho relativo do aluno em provas, pesquisas, seminários, trabalhos individuais ou coletivos, e outros, sendo atribuído um dos seguintes conceitos:

1. A (10,0 a 9,1);
2. A - (9,0 a 8,1);
3. B (8,0 a 7,1);
4. B - (7,0 a 6,1);
5. C (6,0 a 5,1);
6. C - (5,0 a 4,1);
7. D (4,0 a 3,1);
8. D - (3,0 a 2,1);
9. E (2,0 a 1,1);
10. E - (1,0 a 0,0).

§ 1o Às disciplinas que não forem computados os conceitos acima, serão atribuídas as seguintes situações:

1. AP (Aprovado);
2. NA (Não-Aprovado);
3. R Reprovado por Frequência (com peso zero); e
4. I Situação Incompleta (situação “I”).

§ 2o A situação “I” significa trabalho incompleto e será atribuída somente quando não houver possibilidade de registro no mesmo semestre letivo, o que será comprovado por uma das seguintes situações:

1. tratamento de saúde;
2. licença gestante;
3. suspensão de registro por irregularidade administrativa; e
4. casos omissos serão decididos em comum acordo entre o colegiado do curso e a Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa.

§ 3o A situação “I” não poderá ultrapassar o semestre letivo subsequente.

Art. 48o O aluno que obtiver conceito igual ou inferior a "C" em qualquer disciplina será reprovado.

Art. 49o Será desligado do curso o aluno que for reprovado (obter conceito igual ou inferior a “C”, NA ou R) em duas disciplinas ou por duas vezes na mesma disciplina.

Art. 50o Será vedada a matrícula em disciplinas nas quais o aluno tenha logrado aprovação nos últimos cinco anos.

# Seção V

# Da Organização da Monografia

Art. 51º A monografia de Especialização deve constituir-se em trabalho próprio, elaborado sob a forma de artigo científico e redigido em língua portuguesa.

Parágrafo único: A estrutura e apresentação da monografia devem respeitar o manual de elaboração da MDT da UFSM.

Art. 52º Deverão ser entregues a cada membro da Comissão Examinadora da monografia incluindo o suplente, um exemplar da monografia, juntamente com o requerimento de apresentação pública, no mínimo, quinze dias antes da data proposta para a apresentação, para que a Comissão Examinadora realize as apreciações. .

Art. 53º A Comissão Examinadora será constituída de três membros efetivos e um suplente.

§ 1o A presidência dos trabalhos na comissão examinadora será exercida pelo professor orientador.

§ 2o Na impossibilidade de participação do professor orientador na comissão examinadora da monografia, o coorientador poderá presidir os trabalhos de apresentação.

§ 3o Na impossibilidade do orientador participar da apresentação da monografia, assim como sua substituição pelo coorientador, o orientador deverá comunicar oficialmente à coordenação do curso, indicando os motivos e sugerindo o seu substituto.

§ 4o O professor indicado pelo colegiado do curso deverá presidir os trabalhos de apresentação da monografia.

§ 5o Quando o orientador e coorientador estiverem presentes na comissão examinadora de apresentação da monografia, esta comissão contará com mais um professor membro, e o coorientador não participará da atribuição do conceito final.

§ 6o Por solicitação do presidente da comissão examinadora, o suplente poderá participar de forma efetiva dos trabalhos da comissão examinadora, não tendo direito a voto quando da atribuição do conceito final.

§ 7o No caso de a monografia conter informações sigilosas, os membros da comissão examinadora externos ao curso exercerão suas atividades mediante assinatura do termo de confidencialidade e sigilo (Anexo 1), que ficará de posse da coordenação do respectivo curso.

Art. 54º Não poderão fazer parte da comissão examinadora parentes afins do candidato até o terceiro grau inclusive.

Art. 55º A comissão examinadora, a data e a hora para a apresentação da monografia, serão comunicadas, por ofício, ao candidato, pela coordenação do curso.

Art. 56º A impugnação de qualquer membro da comissão examinadora deverá ser apresentada no prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data em que o candidato tomar conhecimento oficial da comissão examinadora, devendo constar de exposição circunstanciada dos motivos que determinam a impugnação.

Parágrafo único. A impugnação deve ser endereçada ao coordenador do curso, que, por sua vez, a encaminhará ao colegiado a fim de serem tomadas as devidas providências.

Art. 57º A comissão examinadora será definida pelo colegiado do curso, e homologada pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa mediante portaria.

Art. 58º Após definida a comissão examinadora da monografia, o candidato deverá abrir processo no portal do aluno - UFSM, conforme orientação do DERCA.

Art. 59º No caso de aprovação, o candidato deverá apresentar, no prazo máximo de trinta dias, cópia definitiva da monografia à coordenação do curso, com as modificações sugeridas pela comissão examinadora, ficando a verificação das correções sob responsabilidade do professor orientador, com anuência do coordenador.

§ 1o O aluno deverá entregar na coordenação do curso, uma cópia impressa da monografia, encadernada em capa dura azul, com o nome do curso, o título e o autor, impressos de acordo com o estabelecido na MDT-UFSM, e duas cópias eletrônicas gravadas em CD, formato pdf que serão encaminhadas ao DERCA e a Bibliotecas Central da UFSM.

Art. 60º Somente após satisfazer os dispositivos constantes nos art. 58º, será encaminhada a documentação para a apresentação da monografia a PRPGP, para liberação de documento comprobatório pelo DERCA/UFSM.

###### Seção VI

###### Da Apresentação do Trabalho de Conclusão de Curso

Art. 61º Por ocasião da apresentação da monografia, a comissão examinadora apreciará a capacidade revelada pelo candidato, notadamente, a maneira de conduzir a apresentação de seu trabalho.

Art. 62º O candidato terá um tempo máximo de trinta minutos para fazer a apresentação geral do seu trabalho.

Art. 63º Na apresentação da monografia, cada membro da comissão examinadora poderá utilizar dez minutos para realização de comentários.

Art. 64º Concluída a apresentação e os comentários da banca, a comissão examinadora fará a atribuição do resultado final em recinto fechado, que será, na sequência, divulgado para o candidato e a comunidade interessada.

Parágrafo único. Cada examinador registrará o resultado em cédula apropriada, atribuindo o conceito “Aprovado” ou “Não-Aprovado” e registrado em Ata de Apresentação conforme modelo disponibilizado no sítio da PRPGP da UFSM.

Art. 65o A apresentação da monografia deverá ser aberta ao público.

Parágrafo único. No caso da monografia conter informações sigilosas e/ou passíveis de solicitação de direitos de propriedade intelectual, com parecer favorável do Núcleo de Inovação Tecnológica, a apresentação deverá ser fechada ao público.

Art. 66º Por motivo justificado cabe ao coordenador adiar a data de apresentação da monografia.

Art. 67o No julgamento final, cada avaliador atribuirá o conceito à apresentação da monografia e, nos casos em que não houver consenso entre os avaliadores, deverão ser aplicadas as regulamentações estabelecidas nos incisos deste artigo.

§ 1o Será considerado aprovado, na apresentação da monografia, o candidato que obtiver aprovação por maioria simples dos membros da comissão examinadora.

§ 2o O candidato reprovado poderá ter, a critério da comissão examinadora, até dois meses para submeter-se à nova apresentação da monografia, devendo o aluno manter o vínculo mediante matrícula em Elaboração de MDT.

###### Seção VII

###### Da Conclusão do Curso e Obtenção do Título

Art. 68º São condições para expedição do certificado de conclusão do Curso de Especialização em Reabilitação Físico-Motora, a comprovação do cumprimento, pelo aluno, de todas as exigências regulamentares, a entrega de um exemplar da monografia, além da comprovação da quitação das obrigações junto das bibliotecas central e setorial.

§ 1º Juntamente com as cópias definitivas da monografia, deverá ser entregue comprovante de submissão do artigo científico, em periódico de interesse, estando este classificado com Qualis/CAPES igual ou superior a B3.

#### CAPÍTULO VIII

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 69o Os casos omissos, as dúvidas e as modificações surgidas na aplicação do presente regulamento serão solucionadas e somente poderão entrar em vigor, após apreciação e aprovação pelo colegiado do curso e pelo Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão da UFSM.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA

**NÚCLEO DE INOVAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA**

**Anexo 1**

### **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO\***

Considerando o vínculo permanente ou eventual entre o docente, técnico-administrativo, estagiário, aluno de graduação ou pós-graduação, pós-doutorando, professor visitante ou colaborador, doravante designado INVENTOR, e a Universidade Federal de Santa Maria, doravante designada UFSM.

O INVENTOR entende que, durante seu vínculo com a UFSM, pode gerar ou receber informação confidencial da Universidade e/ou de seus docentes, técnico-administrativos, estagiários e/ou discentes; poderá se envolver na criação, melhoria, escrita, edição, revisão, alteração, modernização, modificação ou tratamento de processos, relatórios, livretos, livros, manuais, outros documentos, ilustrações, tabela de dados, fotografias, desenhos, programas de computador, invenções ou outros dispositivos, seleção e caracterização de novas espécies, cepas, estirpes mutantes, de germoplasma ou de novas cultivares, ou organismos de qualquer natureza, bem como de seus constituintes ou produtos naturais ou bioengenheirados, marcas, materiais promocionais ou similares que contenham ou sejam considerados material confidencial e/ou que tenham ou possam ter valor econômico.

O INVENTOR concorda em não divulgar no meio externo à UFSM, ou usar para seu benefício ou de outra pessoa ou entidade que não a própria UFSM, qualquer informação gerada na UFSM que não for de conhecimento público na época de seu vínculo, ou que tenha se tornado pública por vias não-autorizadas por um período superior a dois anos após o encerramento de seu vínculo ou após a obtenção da proteção intelectual.

O INVENTOR se obriga a obter autorização do coordenador do projeto, ou líder do seu grupo de pesquisa, para a apresentação ou divulgação dos resultados do seu trabalho.

O INVENTOR se declara ciente e de acordo com os termos na Resolução n. 019/07, de 6 de dezembro de 2007, da Universidade Federal de Santa Maria, que regulamenta a proteção de direitos relativos à propriedade intelectual no âmbito da UFSM.

Santa Maria, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_\_.

Nome:

CPF:

\* Requer reconhecimento de firma